

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4087 • São Paulo, quarta-feira, 6 de novembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

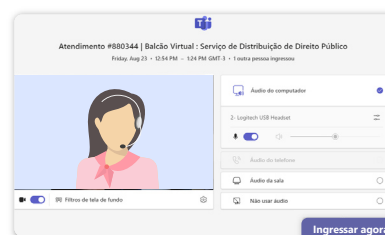
PODER JUDICIÁRIO

Balcão Virtual: agilidade no atendimento de jurisdicionados e advogados

Ferramenta permite solicitação de serviços nas unidades judiciais

Balcão Virtual é um canal de atendimento por videoconferência, disponível no site www.tjsp.jus.br/balcaoavirtual, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, que conecta o público diretamente com as unidades judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Regulamentado pela [Resolução CNJ nº 372/21](#), o Balcão Virtual foi desenvolvido com o objetivo de concretizar o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça. Para isso, viabiliza, de forma imediata, no ambiente *online*, os serviços ofertados pelos cartórios judiciais, contribuindo para o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional.



É possível solicitar informações sobre:

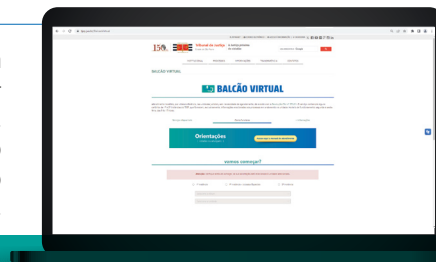
- andamento de processos físicos e digitais
- datas de cumprimento
- senha de acesso a processos digitais para partes e terceiros interessados
- orientações a jurados
- solução de dúvidas sobre procedimentos cartorários
- outros procedimentos que não estejam disponíveis nos canais *online* do TJSP

Para esclarecimentos sobre autos em segredo de justiça, será exigida a exibição de documento original com foto.

Não podem ser solicitados pela plataforma:

- visualização dos processos por *webcam*
- agendamento de videoconferência com o magistrado
- agendamento para atendimento presencial e para pedidos de alimentos de balcão
- atermação (serviço que permite o acesso aos Juizados Especiais sem necessidade de advogado)
- realização de peticionamento nos autos digitais

Após acesso ao site, o usuário deve conferir a lista de serviços que podem ser solicitados e, depois, selecionar a unidade desejada clicando em “Iniciar Atendimento”. O sistema informará, em seguida, a posição na fila de espera. É necessário deixar a janela do navegador aberta e ter atenção ao sinal sonoro que indicará o momento de entrada no atendimento. Para que a chamada não seja encerrada automaticamente, é preciso iniciar o acesso em até 60 segundos.



Acesse as [orientações](#) completas e conheça a [página](#)

Comunicação Social TJSP - FS (texto) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensa@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.501/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário pela Resolução nº 383/2021 do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de subsidiar o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 da mesma Resolução, “os conselhos e tribunais deverão instituir unidades de inteligência de segurança institucional para fins de cumprimento do contido no art. 3º”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça, “a segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições”;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados, criada pela Portaria nº 8.487/2012 desta Presidência;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições do Gabinete de Assessoria Policial Civil e da Assessoria Policial Militar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, subordinados diretamente a esta Presidência e coordenados pela Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça (NITJ), subordinado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e vinculado à Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados, com a finalidade de desenvolver, no âmbito do Poder Judiciário Paulista, atividades de inteligência e segurança institucional, de modo a garantir ao Tribunal de Justiça e seus integrantes os níveis adequados de segurança para o pleno exercício de suas funções, bem como representar o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), e trocar dados de inteligência com outros Poderes da República.

Art. 2º - O Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça será coordenado pelo Presidente da Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados e será composto por 3 (três) membros natos e 6 (seis) agentes, na seguinte conformidade:

I – 2 (dois) cargos de Direção, um ocupado pelo Delegado de Polícia Chefe do Gabinete de Assessoria Policial Civil da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o outro pelo Coronel PM Chefe da Assessoria Policial Militar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II – 6 (seis) agentes operacionais, 3 (três) cedidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e 3 (três) cedidos pela Polícia Civil atuante junto ao Tribunal.

Art. 3º - Ficam atribuídas ao Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça as seguintes funções:

I – Assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça e a Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados nos assuntos relacionados à inteligência e à segurança institucional;

II – Propor à Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados a edição de normas de segurança institucional;

III – Sugerir à Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos de estado e outras instituições de segurança e inteligência;

IV – Sugerir procedimentos para grupos de segurança pessoal que atendam ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) e juizes ameaçados;

V – Dar cumprimento às deliberações da Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados;

VI – Planejamento e execução da atividade profissional de proteção de magistrados, seus familiares e de servidores em situação de risco decorrente do exercício da atividade funcional;

VII – Realização das atividades de inteligência e contrainteligência;

VIII – Fomento da cultura da segurança institucional entre os membros do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

IX – Desenvolvimento de rotinas de boas práticas em segurança institucional;

X – Realização de cursos de autoproteção para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

XI – Planejamento e realização de cursos e treinamentos de seu quadro de pessoal;

XII – Proceder a análises de risco, subsidiando a autoridade competente com conhecimento de inteligência a respeito da segurança institucional;

XIII – Confecção de diagnósticos de segurança em torno das instalações do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

XIV – Supervisão do controle por vídeos remotos dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XV – Recomendação de medidas de prevenção para redução das vulnerabilidades;

XVI – Subsidiar as áreas administrativas responsáveis pela elaboração de projetos de construção e reformas de espaços pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo com conhecimento em segurança institucional;

XVII – Indicar a implantação de mecanismos para aprimoramento da segurança institucional em todos os níveis, inclusive quanto à admissão, contratação e desligamento de pessoal;



XVIII – Adoção das medidas necessárias à fiscalização, detecção, análise, tratamento e correção de incidentes de segurança;

XIX – Praticar e expedir os atos administrativos e gerenciais necessários ao exercício de suas atribuições;

XX – Acionamento e coordenação das ações da polícia judiciária, no âmbito de suas atribuições, nos casos que envolvam a prevenção ou reação a potencial ou real violação à segurança de magistrados, seus familiares e de servidores, do patrimônio e de dados do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

XXI – Atuar junto aos organismos de inteligência e contrainteligência;

XXII – Representação do Poder Judiciário do Estado de São Paulo nas comissões, comitês, agências, órgãos e grupos relacionados com a atividade de inteligência e segurança institucional;

XXIII – Instauração de procedimentos próprios relacionados à inteligência e segurança institucional;

XXIV – Gerenciamento das habilitações de acesso por magistrados e servidores ao sistema Infoseg; e

XXV – Execução de outras atividades que lhe forem pertinentes, no âmbito de suas atribuições.

§1º - O assessoramento se dará por meio da produção de informes diários para o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o conhecimento do Presidente da Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados, no caso concreto, para outras autoridades por determinação do próprio Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º - O material produzido será classificado dentro da doutrina de inteligência do Poder Judiciário (Resolução nº 383/2021 da Doutrina de Inteligência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ).

§ 3º. Para a execução das funções que lhe são atribuídas, o Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça poderá se valer das instalações e dos recursos humanos e materiais destinados ao Gabinete de Assessoria Policial Civil e à Assessoria Policial Militar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/11/2024, autorizou o que segue:

EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias **05 e 06 de novembro de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

SEMA 1.3

EDITAL Nº 6/2024

Por deliberação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acham-se abertas, das **12h do dia 04/11 às 18h do dia 08/11** do corrente ano, as inscrições para designação de Juiz(a) Eleitoral das Zonas abaixo relacionadas.

Poderão se inscrever os(as) Juizes(as) de Direito Titulares para as Zonas que se encontram na respectiva Comarca, bem como para aquelas que abrangem o território sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução TRE/SP nº 418/2017, alterada pelas Resoluções TRE/SP nºs 485/2019 e 526/2021.

CAPITAL

258 - INDIANÓPOLIS
326 - ERMELINO MATARAZZO

**INTERIOR**

157 - ADAMANTINA
7 - AGUDOS
13 - ARARAQUARA
226 - CÂNDIDO MOTA
303 - CARAPICUÍBA
329 - DIADEMA
391 - EMBU DAS ARTES
58 - ITATIBA
62 - JACAREÍ
63 - JAÚ
237 - MAIRIPORÃ
73 - MOCOCA
77 - MONTE APRAZÍVEL
163 - OSVALDO CRUZ
90 - PINDAMONHANGABA
98 - PITANGUEIRAS
165 - PRESIDENTE BERNARDES
293 - RIBEIRÃO PRETO
135 - SERTÃOZINHO
242 - VÁRZEA PAULISTA

As inscrições devem ser realizadas por meio de formulário eletrônico a ser preenchido pelo(a) interessado(a). As orientações, assim como o formulário, encontram-se disponíveis no portal do TRE/SP (www.tre-sp.jus.br), no menu Institucional > Conheça o TRE-SP > Inscrição para juiz eleitoral, ou diretamente no endereço eletrônico <https://www.tre-sp.jus.br/institucional/conheca-o-tre-sp/inscricao-para-juiz-eleitoral>.

Consigna-se, por fim, que nos anos em que houver eleições, os(as) magistrados(as) designados(as) para a função eleitoral não poderão usufruir férias ou quaisquer afastamentos, em razão dos trabalhos relacionados ao pleito, no período de 15/07 até o início do recesso, para eleições municipais, ou até cinco dias após o pleito, em 1º ou 2º turno (se houver), para eleições gerais, nos termos da Resolução TRE/SP nº 483/2019, alterada pela Resolução TRE/SP nº 486/2019.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SILMAR FERNANDES
Presidente

EDITAL Nº 65/2024
PROMOÇÃO – DESEMBARGADOR(A)

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **03 (três) vagas de DESEMBARGADOR(A) – CLASSE CARREIRA:**

ANTIGUIDADE - 02 (DOIS) CARGOS

MERECIMENTO – 01 (UM) CARGO

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **04 de novembro de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 08 de novembro de 2024 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, no endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 1º de novembro de 2024.



EDITAL Nº 66/2024
PROMOÇÃO – DESEMBARGADORA
EXCLUSIVO PARA MULHERES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 525/2023

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADORA – CLASSE CARREIRA**, nos termos da Resolução nº 525/2023, do Conselho Nacional de Justiça (vaga exclusiva para mulheres):

MERECIMENTO - 01 (UM) CARGO

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

As magistradas que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **04 de novembro de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 08 de novembro de 2024 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, no endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura – SEMA, 1º de novembro de 2024.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Magistrados (as) as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: <https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br>

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.



Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminuir o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecler no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecler no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.



EDITAL Nº 67/2024
NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – GRANDES LITIGANTES PESSOAS FÍSICAS

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica às magistradas e aos magistrados a abertura de inscrição para as seguintes vagas no Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Grandes Litigantes Pessoas Físicas, cuja atuação se dará nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.500/2024:

Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Grandes Litigantes Pessoas Físicas – 03 vagas

As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico semainscricao@tjsp.jus.br, cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, **de 04 de novembro de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 08 de novembro de 2024 (sexta-feira)**.

Notas:

- (i) O prazo de atuação será de dois anos, permitida a recondução, iniciando na data de instalação do Núcleo (25/11/2024);
(ii) Os(as) magistrados(as) designados atuarão de forma cumulativa, aplicando-se, como remuneração ao trabalho extraordinário, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 798/2018.
(iii) Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.500/2024: "O "Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Grandes Litigantes Pessoas Físicas" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência para processar e julgar as ações referentes aos grandes litigantes pessoas físicas, considerando as distribuições de ações cíveis observadas no Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, cujo assunto tenha sido aprovado por ato conjunto da Corregedoria Geral da Justiça, após estudo de perfil de demanda pelo NUPOMEDE e da Presidência."

Secretaria da Magistratura - SEMA, 1º de novembro de 2024.

COMUNICADO nº 19/2024
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO I - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação do Exmo. Sr. Desembargador **JOÃO PAZINE NETO**, da E. 3ª Câmara de Direito Privado, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção I, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador **CARLOS ALBERTO DE SALLES**, a partir de 05/11/2024.

(a) **Heraldo de Oliveira Silva**, Presidente da Seção de Direito Privado

COMUNICADO nº 20/2024
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO II - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação do Exmo. Sr. Desembargador **MARCO AURÉLIO PELEGRINI DE OLIVEIRA**, da E. 12ª Câmara de Direito Privado, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção II, em substituição a Exma. Sra. Desembargadora **SANDRA MARIA GALHARDO ESTEVES**, a partir de 06/11/2024.

(a) **Heraldo de Oliveira Silva**, Presidente da Seção de Direito Privado

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Processo 0033701-06.2024.8.26.0100 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - Servidor Público Civil - Câmara Privada - C. A. C. V. S. - Fls. 107: Designo a oitiva da única testemunha indicada pela C. A. C. V. S. (fls. 106) para o dia 13 de novembro de 2024, às 16:00 horas, a ser realizada por videoconferência (Microsoft Teams). A Câmara deverá providenciar a intimação de sua testemunha acerca da data e horário da audiência e do fato de que se tratará de audiência virtual, nos termos do art. 455, § 2º do CPC. O acesso à audiência virtual deverá ser feito pelo link contido no convite, a ser providenciado pela Serventia e encaminhado por e-mail à Câmara. Int. São Paulo, 23 de outubro de 2024. (a) Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC Central.



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHOS

01) Nº 0000792-85.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à representação formulada por DAYANNA TAVARES GUIMARÃES e FERNANDA TAVARES GUIMARÃES, de 07/08/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 24/10/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5088738): “Vistos. (...) Manifeste-se a reclamante quanto à persistência de interesse na representação, tendo em vista o andamento dado ao feito, a importar aparente consecução do resultado prático almejado, ainda que não necessariamente em sentido convergente com seus interesses.”

02) Nº 0000989-40.2024.2.00.0826 – SANTO ANDRÉ – Em atenção à manifestação encaminhada por MÁRCIA APARECIDA MONTEIRO, de 16/10/2024 (ID 5063684) e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 21/10/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5069171): “Vistos. (...) Nada há para deliberar. 3. Conforme mencionado no parecer de arquivamento, não há, no âmbito de atuação censória desta Corregedoria Geral da Justiça, espaço para juízos de valor acerca das decisões judiciais, sob pena de afronta à independência da atividade judicial, consagrada no artigo 95 da Constituição da República e no artigo 41 da LOMAN. Se não se conformava com o teor das decisões proferidas pelo reclamado, a Sra. Márcia deveria ter interposto os competentes recursos, não sendo possível que os expedientes disciplinares sejam empregados como sucedâneos recursais. 4. Cumpra-se, pois, o quanto já determinado, arquivando-se. Int”.

03) Nº 0001044-88.2024.2.00.0826 – SOROCABA – Em atenção à representação formulada pelo Doutor HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO, advogado, de 10/10/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 31/10/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5117431): “Vistos. (...) intime-se o representante, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, possa se manifestar, em cinco dias corridos, sobre as informações prestadas pelo magistrado.”

ADVOGADO: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO – OAB/SP nº 51.391.

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTE

Nº 0001099-39.2024.2.00.0826 – CARAPICUÍBA – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por RONALDO MARTINS FELICIANO, de 17/10/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001099-39.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001013-68.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor RAPHAEL BARBOSA JUSTINO FEITOS, advogado, de 01/10/2024.

ADVOGADOS: RODOLFO GAETA ARRUDA – OAB/SP nº 220.966 e RODRIGO RAMÓN BEZERRA – OAB/SP nº 251.910.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000941-81.2024.2.00.0826 – VALINHOS – Representação formulada por DELZA APARECIDA FERNANDES PINTO ANTUNES DOS SANTOS e DIOMAR TERESA PINTO DOS SANTOS FACHINI, por seu advogado, de 13/09/2024.

ADVOGADO: FELIPE ANTONIO ANDRADE ALMEIDA – OAB/SP nº 339.661

02) Nº 0001066-49.2024.2.00.0826 – OSASCO – Representação formulada por MARCONE CAMARGO DE SOUZA, de 05/10/2024.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.



JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SÃO ROQUE

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João Novo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariçuama

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Setor das Execuções Fiscais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Vara Criminal

Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Dicoge 2

Processo nº 2024/131649

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a edição do Provimento CG sugerido, com sua publicação, por uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico.

Acolho, ainda, a recomendação apresentada no parecer, diante da necessidade de implementação de nova rubrica junto ao Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos para destinação dos valores provenientes de transações penais, e determino a **expedição de ofício, com urgência, ao Banco do Brasil** para verificação e providências cabíveis relativamente a uma nova rubrica no Portal para adequada destinação das quantias em questão.

Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Provimento acima referido, **determino o retorno deste expediente à Secretaria da Primeira Instância para os fins sugeridos na parte final do parecer ora aprovado.**

São Paulo, 25 de outubro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 52/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 47/2024, que revogou os Provimentos CG nº 1/2013, 32/2013, 49/2016, 35/2017, 31/2018, 11/2019, 38/2019 e 51/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o manejo e a destinação das prestações pecuniárias, bens e valores depositados, apreendidos ou renunciados como condição para celebração de transações penais e suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2024/131649 - DICOGE;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Inserir a Subseção III-A – “Da Fixação da Prestação Pecuniária como Medida Alternativa para Celebração da Transação Penal”, na Seção XXXIX – “Dos Juizados Especiais Criminais, do Capítulo IV – “Dos Ofícios de Justiça em Espécie”, com as seguintes redações:

“Art. 676-A - As prestações pecuniárias, bens e valores depositados, apreendidos ou renunciados como condição para celebração de transações penais, quando não destinada à vítima ou aos seus dependentes, poderão, a critério da unidade gestora e de forma fundamentada, ser encaminhados:

I - aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente ou do Idoso, administrados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente ou do Idoso;

II - à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada;

III - para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

§ 1º - Os valores poderão ser repassados, exclusivamente, entre unidades judiciais.

§ 2º Em caso de repasse entre unidades judiciais, a unidade gestora, mediante decisão fundamentada, transferirá o valor arrecadado à unidade parceira, que agirá por delegação no que tange ao procedimento de escolha da entidade beneficiada.

§ 3º Caberá à unidade parceira o encaminhamento da quantia que lhe foi repassada, a análise da forma de prestação de contas e a verificação do cumprimento do projeto, de acordo com o normativo em vigor.

§ 4º a destinação dos valores aos fundos municipais e às entidades que sejam baseadas em princípios e práticas da Justiça Restaurativa ficará condicionada a parecer favorável do respectivo projeto junto ao juiz responsável pela implantação ou coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa na localidade, assim nomeado nos termos dos artigos 4º e 5º, do Provimento CSM nº 2416/2017, onde houver.

§ 5º a proposta do projeto, sem prejuízo do parecer favorável delineado no parágrafo anterior, deverá também conter as especificações previstas no artigo 676-C, obrigando-se, ainda, à respectiva prestação de contas nos termos do artigo 676-D.

Art. 676-B - No caso de a destinação ocorrer nos termos dos incisos II e III do artigo 676-A, é obrigatório que os valores recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora, entendida como o juízo competente para executar a medida alternativa, sejam movimentados apenas por meio de Alvará Eletrônico, incumbindo à unidade gestora determinar a abertura de conta corrente a ela vinculada, exclusiva para o fim a que se destina, junto à agência bancária instalada no Fórum, sendo vedado o recolhimento em cartório.

§ 1º O levantamento dos valores referidos no caput será fiscalizado mensalmente pela unidade gestora, mediante conferência do extrato mensal da movimentação da conta corrente vinculada ao juízo, cientificado o órgão do Ministério Público.

§ 2º Vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários da receita vinculada, caberá à unidade gestora priorizar o repasse para o financiamento de projetos sociais que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados e egressos, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se a critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

V – projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 3º Não se recomenda o encerramento, por ordem judicial, das contas abertas para depósito de valores recolhidos a título de medida alternativa de prestação pecuniária, a fim de viabilizar o registro de informações para futuro exame.

§ 4º As unidades judiciais ficam obrigadas a consultar, ao menos quando da realização da correição ordinária, o saldo da conta utilizada para depósito das prestações pecuniárias, dando-lhe a correta destinação em prazo razoável, que não deve ultrapassar 90 (noventa) dias.

§ 5º O juiz nomeado como responsável pela implantação ou coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa na localidade proferirá parecer exclusivamente acerca da conformidade do conteúdo do projeto com os princípios, valores e as diretrizes da Justiça Restaurativa, e, sendo favorável, o interessado poderá requerer junto à unidade gestora, entendida como o Juízo competente para executar a pena ou medida alternativa, a destinação de valores, nos termos do artigo 676-B § 2º, inciso V.

§ 6º Nas localidades em que não houver juiz responsável pela implantação ou coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa, o Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo indicará outro juiz, preferencialmente de localidade próxima, nesta nomeado como responsável pela Justiça Restaurativa, para a análise e parecer com relação ao projeto.

§ 7º A destinação de valores para os fins do artigo 676-B § 2º, inciso V, nos termos previstos neste artigo, deverá ser comunicada, pelo juiz responsável pela implantação ou coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa na localidade, ou indicado pelo Grupo Gestor da Justiça Restaurativa nos termos do parágrafo anterior, pelo endereço eletrônico jrestaurativa@tjsp.jus.br.

Art. 676-C - As entidades interessadas, observados os requisitos mencionados no art. 676-B, poderão, a qualquer tempo, apresentar proposta de credenciamento perante a unidade gestora, que deverá conter as seguintes especificações:

I – documento comprobatório da sua regular constituição;

II – identificação completa do dirigente, inclusive com cópia do RG e CPF;

III – comprovação da finalidade social;

IV – descritivo do projeto contendo:

a. Identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;



- b. Objetivos do projeto;**
- c. Resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes;**
- d. Valor total;**
- e. Justificativa;**
- f. Cronograma da execução;**
- g. Prazo inicial e final;**
- h. Efeitos positivos mensuráveis e esperados; e**
- i. Indicação dos beneficiários diretos e indiretos.**

Parágrafo único – A unidade gestora poderá ratificar os credenciamentos anteriores, devendo, se necessário, fixar prazo para que a entidade beneficiária comprove o preenchimento dos requisitos exigidos no caput deste artigo.

Art. 676-D - As entidades beneficiadas deverão apresentar, no prazo fixado pela unidade gestora, observado o prazo máximo de 2 anos, prestação de contas que deverá conter:

- I – planilha detalhada dos valores gastos;**
- II – cópias das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário;**
- III – relatório contendo resultado obtido com a realização do projeto.**

§ 1º Os documentos exigidos nos incisos I e II poderão ser substituídos por relatório anual de auditoria sobre as demonstrações contábeis, realizado por auditor externo independente e de primeira linha, registrado na CVM, com parecer sem ressalvas.

§ 2º A entidade que não prestar contas no prazo fixado, ou que tiver suas contas rejeitadas, ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de um ano, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis nas esferas cível e penal.

Art. 676-E - É vedada a destinação de recursos provenientes da medida alternativa de prestação pecuniária:

- I - ao custeio do Poder Judiciário;**
- II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiárias, inclusive para pagamentos de quaisquer espécies de remuneração de seus membros;**
- III - para fins político-partidários;**
- IV - para entidades que não estejam regularmente constituídas.**
- V - para pessoas físicas e para a contratação direta de serviços ou aquisição de bens pela unidade gestora quando se tratar de destinação de valores para projetos baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa”.**

Art. 676-F - Para a execução da pena de prestação pecuniária imposta por sentença judicial, deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 483-B e seguintes.

Artigo 2º - Inserir o artigo 484-A nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 484-A - O juiz poderá estabelecer como condição para a suspensão condicional do processo, o pagamento de prestação pecuniária, nos termos do § 2º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, hipótese em que os valores poderão, a critério da unidade gestora e de forma fundamentada, ser preferencialmente encaminhados às entidades que deverão ser escolhidas dentre aquelas já previamente cadastradas no Juizado Especial Criminal ou na Vara das Execuções Criminais da respectiva Comarca, conforme procedimentos previstos nos artigos 676-C e 483-F destas Normas, onde ocorrerá a respectiva prestação de contas.

Artigo 3º - Este Provimento entra em vigor conjuntamente com o Provimento CG 47/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

São Paulo, 25 de outubro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 0001298-15.2022.8.26.0177 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. C. B. dos S. DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, ANULO as r. sentenças de fls. 474/523 e 556/559, para que outra seja proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da SADM do Foro Regional de (-), em observância ao quanto disposto no artigo 2º do Provimento CSM nº 2.460/2017, ficando a seu critério a análise quanto a necessidade de produção ou repetição de provas. Nesses termos, redistribuam-se estes autos ao Juízo competente. Proceda-se às comunicações e anotações devidas. Publique-se e intime-se. São Paulo, 24 de outubro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: LUIZ FERNANDO CLEIM DA SILVA (OAB 466064/SP).



EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

COMUNICADO CG Nº 852/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/131629 – APOSENTADORIA DE TITULARES DE DELEGAÇÕES EXTRAJUDICIAIS - REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **comunica** aos(às) titulares de delegações extrajudiciais do Estado de São Paulo, bem como aos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes dessas delegações que a nova Ata de Correição extrajudicial contempla a declaração do delegado de que não foi aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **alerta** os titulares de delegações extrajudiciais que, sendo a aposentadoria causa de extinção da delegação (Art. 39, inc. II, da Lei Federal nº 8.935/94), impõe-se sua imediata comunicação, considerando-se o serviço automaticamente revertido ao Poder Público, a quem passa a pertencer os proveitos econômicos da atividade.

(DJE 04, 06 e 08/11/2024)

Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 1000764-33.2023.8.26.0205 - GETULINA - A S SILVA COMERCIAL E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 04 de novembro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LUIZ CARLOS CLEMENTE, OAB/SP 57.883 e ADEMIR SOUZA E SILVA, OAB/SP 77.291.

PROCESSO Nº 1115879-92.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - EVERTON LOPES BOCUCCI e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento**. Int. São Paulo, 04 de novembro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** EVERTON LOPES BOCUCCI, OAB/SP 299.868 (em causa própria).

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que, no **dia 05/11/2024**, foram distribuídos os seguintes expedientes:

Nº 2024/125.861 – PAULÍNIA – Desembargador CAMPOS MELLO

NOTA DE CARTÓRIO: O processo PJeCor nº 0000147-60.2024.2.00.0826 passa a tramitar no sistema SAJ/ADM - CPA deste Tribunal de Justiça sob o nº **2024/125.861**. Caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460, Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382 e Symara Pereira Porto - OAB/BA nº 55.701.

Nº 2024/88.523 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Desembargador MATHEUS FONTES

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/11/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.



Processo novo

Nº 2024/93.410 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

ADVOGADOS(AS): Rui Celso Reali Fragoso - OAB/SP nº 60.332, José Pedro Silva Costa - OAB/SP nº 20.741, José Emmanuel Burle Filho - OAB/SP nº 26.661, Paulo Rubens Soares Hungria Junior - OAB/SP nº 33.628, Luís Gustavo Casillo Ghideti - OAB/SP nº 271.957, Marcela de Deo Fragoso - OAB/SP nº 287.575, Ricardo de Deo Fragoso - OAB/SP nº 331.956, Ceres Lina Behmer - OAB/SP nº 114.781 e Ana Clara Chaves Maneira - OAB/SP nº 466.417.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/11/2024

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

01. Nº 1014451-53.2023.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Keila Pereira.

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogado: Milton Aparecido Banhado - OAB 286.273/SP. - **Deram provimento à apelação, para julgar a dúvida improcedente, v.u.**

02. Nº 1029660-56.2023.8.26.0506/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Fernando de Castro Mabtum. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Fernando de Castro Mabtum - OAB 293.056/SP. - **Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u.**

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/10/2024

1001110-93.2023.8.26.0104; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Cafelândia; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001110-93.2023.8.26.0104; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: L. M. C. e outro; Advogado: Rafael Luciano Silvestri (OAB: 51565/SC); Apelado: O. de R. C. das P. N. e T. de N. de G.

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/11/2024

1000188-11.2017.8.26.0315; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Laranjal Paulista; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000188-11.2017.8.26.0315; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gás Natural Sao Paulo S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Laranjal Paulista



Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1000188-11.2017.8.26.0315; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Laranjal Paulista; 1ª Vara; Dúvida; 1000188-11.2017.8.26.0315; Registro de Imóveis; Apelante: Gás Natural Sao Paulo S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Laranjal Paulista; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1001110-93.2023.8.26.0104; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Cafelândia; Vara Única; Dúvida; 1001110-93.2023.8.26.0104; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: L. M. C.; Advogado: Rafael Luciano Silvestri (OAB: 51565/SC); Apelante: V. R. M. C.; Advogado: Rafael Luciano Silvestri (OAB: 51565/SC); Apelado: O. de R. C. das P. N. e T. de N. de G.; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. ALEXANDRE DAVID Malfatti, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar na 17ª Câmara de Direito Privado em 06/11/2024, sem distribuição de novos processos e sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. MARINA DEGANI MALUF, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó de 07/11/2024 a 08/11/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. CASSIANO RICARDO FIGUEIREDO NUNES FRANCO SOARES.

Dr. MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central de 07/11/2024 a 08/11/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. GUILHERME FERFOGLIA GOMES DIAS.

Dr. MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central (Anexo FAAP) de 07/11/2024 a 08/11/2024, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018, em substituição ao Dr. GUILHERME FERFOGLIA GOMES DIAS.

VARA CÍVEL

Dr. JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 1ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé em 06/11/2024, sem prejuízo de sua vara.

Dr. DANIEL D'EMÍDIO MARTINS, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, para funcionar no processo nº 1011170-11.2021.8.26.0003, da 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara a partir de 06/11/2024, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.